

**Processo Número 143/2017**

**Projeto de Lei Número 5.318**

**Autoria: Prefeitura Municipal**

**Cria o Programa Criança Feliz no âmbito do Município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA**:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Taquaritinga o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado nos termos da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 e Resolução CNAS nº 19, de 24 de novembro de 2016, que tem como objetivos:

**I** - qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e Benefício de Prestação Continuada - BPC;

**II** - apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;

**III** - estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

**IV** - fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;

**V** - qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**VI** - desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

**VII** - potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

**VIII** - fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.

**Parágrafo único.** Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

**Art. 2º.** O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:

**I** - famílias com:

**a)** gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses beneficiárias do PBF;

**b)** crianças de até 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do BPC; e

**II** - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990, e suas famílias.

**Art. 3º.** Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS tem-se como principais ações:

**I** - visitas domiciliares;

**II** - qualificação da oferta dos:

**a)** serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras;

**b)** serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.

**III** - fortalecimento da intersectorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

**IV** - mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

**Parágrafo único.** As ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersectorial.

**Art. 4º.** Para atender a demanda do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, fica o Poder Executivo autorizado a criar a função temporária de Supervisor do Programa Criança Feliz.

**Parágrafo único.** As atribuições, condições de trabalho e provimento da função temporária de Supervisor do Programa Criança Feliz estão descritas no Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 5º.** Para suportar as despesas do Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

**Art. 6º.** Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial serão provenientes da adesão do município ao Programa Primeira Infância no SUAS, com repasses diretos do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 30 de outubro de 2017.

**José Rodrigo De Pietro**  
Presidente

**Marcos Rui Gomes Marona**  
Vice-Presidente

**Joel Vieira Garcia**  
1.º Secretário

**Caio Edivan Ribeiro Porto**  
2.º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

**Fabio Luís de Camargo**  
Diretor Legislativo